



Critérios de admissão no colégio da competência em Peritagem Médica da Segurança Social

Revisão dos critérios de acesso à competência

Nos termos do Regulamento das Competências da Ordem dos Médicos, propõe-se a atualização dos critérios de admissão ao Colégio da Competência em Peritagem Médica da Segurança Social, com o objetivo de garantir maior acessibilidade e equidade, sem comprometer o rigor técnico-profissional exigido.

Critérios Gerais de Admissão

O acesso à Competência em Peritagem Médica da Segurança Social exige, cumulativamente:

- Inscrição regular na Ordem dos Médicos;
- Formação pós-graduada em Medicina Social, obtida através de:
 - Curso de Pós-Graduação em Medicina Social do Centro de Estudos de Pós-Graduação em Medicina Legal; ou
 - Pós-Graduação em Medicina Social da Universidade Católica Portuguesa – Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem;
- Comprovação de atividade pericial regular, correspondente à realização de 4500 atos, assim distribuídos:
 - 3150 atos (70%) em Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT);
 - 900 atos (20%) em Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes, Acidentes em Serviço ou Doenças Profissionais (CVIP);
 - 450 atos (10%) decorrentes da atividade como Médico Relator.

Esta distribuição visa acomodar as disparidades regionais e estruturais do sistema, reconhecendo também o exercício de funções em entidades como a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE, bem como nos serviços das Regiões Autónomas.



Nos casos em que o candidato não reúna integralmente os requisitos relativos à comprovação da atividade pericial regular, mas demonstre, ainda assim, experiência relevante e consolidada em pelo menos uma das áreas definidas, poderá ser considerado para avaliação através de prova por exame, desde que cumpridos os demais critérios de admissão. Esta via excecional destina-se a salvaguardar situações em que, por constrangimentos institucionais ou regionais, não foi possível cumprir a totalidade dos atos exigidos, mas exista, em apreciação fundamentada da Direção da Competência, evidência suficiente da competência técnico-profissional.

As condições de acesso e os termos de realização desta avaliação alternativa encontram-se definidos no regime regulamentar infra.

Regime Excecional de Avaliação por Exame

Elegibilidade

A avaliação por exame aplica-se, a título excecional, a candidatos que:

- Cumpram **integralmente** os critérios de:
 - inscrição na Ordem dos Médicos;
 - formação pós-graduada;
- Tenham cumprido **na totalidade pelo menos um dos subcritérios** do requisito de atividade pericial:
 - 3150 atos em CVIT; ou
 - 900 atos em CVIP; ou
 - 450 atos como Médico Relator.

A admissão à prova depende de parecer favorável da Direção da Competência, com base na análise dos elementos apresentados e na existência de indícios consistentes de competência técnica.

Composição do Júri

O júri de avaliação será composto por:

- **3 membros efetivos:**
 - 1 elemento da Direção da Competência (com funções de presidente do júri);
 - 2 médicos detentores da competência, designados pela Direção do Colégio da Competência.
- **2 suplentes:**
 - 1.º suplente: membro da Direção da Competência;
 - 2.º suplente: médico detentor da competência, designado pela Direção do Colégio.



O júri delibera com a totalidade dos membros efetivos, podendo ser substituídos pelos suplentes em caso de impedimento justificado.

Forma, Modalidade e Duração da Prova

- A prova assume a forma de **exame oral e presencial**;
 - Será agendada pela Ordem dos Médicos e comunicada **por convocatória oficial, com antecedência adequada**;
 - Terá a duração total de **90 minutos**, com a seguinte estrutura:
 - **Discussão curricular**: 30 minutos;
 - **Discussão de três casos práticos simulados**: 20 minutos por caso;
 - Os casos práticos serão previamente validados pela Direção do Colégio da Competência, assegurando a sua relevância e diversidade.
-

Grelha de Avaliação

A avaliação final será expressa na **escala de 0 a 20 valores**, considerando-se **apto** o candidato que obtenha **10 valores ou mais**. A menção final será exclusivamente: **“Apto”** ou **“Não Apto”**.

A. Discussão Curricular (até 5 pontos)

A avaliação será feita com base nos seguintes critérios:

1. Experiência prática detalhada nos atos praticados

Demonstra domínio técnico dos atos realizados, com descrição clara dos processos e sua fundamentação.

2. Extensão e diversidade da prática pericial

Considera o volume total, regularidade e diversidade de contextos em que a atividade foi desenvolvida.

3. Clareza de apresentação curricular

- Boa estrutura: 0,5 pontos;
- Estrutura excelente: 1 ponto.

4. Capacidade de reflexão crítica sobre a prática pericial

Evidencia pensamento crítico e capacidade de análise sobre dilemas técnicos, éticos ou processuais.

5. Motivação e posicionamento perante a competência

Apresenta de forma clara e fundamentada os motivos da candidatura e a visão sobre a prática pericial.



**ORDEM
DOS MÉDICOS**

B. Discussão de Casos Práticos (até 15 pontos)

Cada caso prático será avaliado até **5 pontos**, considerando:

- Capacidade de identificar corretamente os problemas centrais do caso; •
Aplicação de raciocínio clínico e técnico coerente;
- Fundamentação legal e normativa apropriada;
- Adequação da resposta à prática pericial em contexto da Segurança Social.